



LEI MUNICIPAL Nº 576 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 201 DE 17 DE AGOSTO DE 2004 E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 201 de 17 de agosto de 2004.

Art. 2º Fica estabelecido que a Gratificação Natalina (13º salário dos servidores municipais) poderá ser paga a critério da administração de forma fracionada em 2 (duas) parcelas, sendo que o pagamento da primeira parcela referente a 50% (cinquenta por cento) do valor, até o mês de julho de cada ano e segunda parcela atinentes aos 50% (cinquenta por cento) restante será paga até o dia 20 dos mês de dezembro de cada ano.

Paragrafo único – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias dentro do mês será considerada como mês integral.

Art. 3º A gratificação será paga ao servidor ativo, comissionado, agente político e efetivo na forma seguinte:

Paragrafo único – A gratificação será paga da seguinte forma:

- I.** Para os servidores efetivos:
 - a)** Primeira parcela 50% (cinquenta por cento) no mês de julho;
 - b)** Segunda parcela 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e INSS.
- II.** Para os agentes políticos e cargos comissionados:
 - a)** 50% (cinquenta por cento) no mês de novembro;
 - b)** 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro quando serão efetuados os descontos do imposto de renda e INSS.
- III.** A pensão alimentícia sobre o 13º salário se houver, será paga na primeira parcela, quando se tratar de servidor efetivo e no mês de dezembro de cada ano quando se tratar de servidor comissionado.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 4º Fica estabelecido como data limite para pagamento da segunda parcela da gratificação natalina, bem como das contribuições sociais o dia 20 de dezembro de cada ano.

Paragrafo único – Quando o dia 20 de dezembro não cair em dia útil o pagamento deverá ser pago no dia útil anterior.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 13 de fevereiro de 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR